



PLOEX nº 858/2014

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 858/2014, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que cria a gratificação de incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.

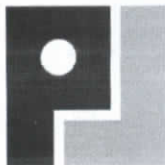
O incentivo que se pretende destinar aos Agente Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias é assunto que tem que ser iniciado mesmo pela Prefeita, na medida que se trata de benefício aos seus servidores.

Benefícios, segundo a doutrina administrativista, *“caracterizam-se por terem pressupostos certos e específicos, e por isso mesmo, são pagos somente aos servidores que os preenchem.”* (José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo, Lumem Juris, 20ª ed., p. 682*).

Não há, neste sentido, óbice jurídico à sua instalação, restando somente a avaliação do Plenário quanto ao interesse público da ação.

Já no plano contábil, sabe-se que trata-se de uma despesa que deve obediência aos ditames da LRF, art. 16, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Embora o presente projeto de lei, em seu art. 5º, mencione que as despesas decorrentes serão efetuadas através de dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária vigente, a análise neste particular será deixada à Comissão de Finanças e Orçamentos, que tem o corpo técnico qualificado para a análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 16 de maio de 2014.

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013